



Instituto de Matemática



Universidade Federal de Alagoas

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Este Regimento Interno estabelece normas específicas que definem a estrutura, a organização e o funcionamento do Instituto de Matemática da Universidade Federal de Alagoas - IM/UFAL.

CAPÍTULO II

Dos Princípios e Finalidades

Seção I

Dos Princípios

Art. 2º O Instituto de Matemática é uma Unidade Acadêmica integrada à UFAL, com sede no Campus A. C. Simões -Tabuleiro dos Martins, na cidade de Maceió, que norteará suas ações pelos seguintes princípios:

- I. Igualdade entre seus membros;
- II. Responsabilidade social;
- III. Eficiência, transparência, imparcialidade e publicidade das suas decisões e atos;
- IV. Indissociabilidade das áreas de pesquisa, ensino e extensão;
- V. Legalidade.

Seção II

Das Finalidades

Art. 3º O IM tem por finalidades:

- I. Desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Matemática e áreas correlatas;

REGIMENTO INTERNO DO IM-UFAL

- II. Ofertar cursos de Graduação e de Pós-Graduação Lato Sensu (aperfeiçoamento e/ou especialização) e Stricto Sensu (mestrado e/ou doutorado), nas modalidades presencial e a distância.

Art. 4º São objetivos específicos do IM:

- I. Formar professores de Matemática para atuar no Ensino Básico (Ensino Fundamental e Ensino Médio),
- II. Formar Bacharéis em Matemática;
- III. Realizar pesquisa no âmbito da matemática e áreas correlatas;
- IV. Formar pesquisadores e docentes universitários, por meio de seus programas de pós-graduação;
- V. Aprimorar a cultura matemática, por meio de cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, de estágios de pós-graduação e de outras atividades congêneres;
- VI. Difundir e estimular o estudo da matemática e de suas aplicações mediante cursos, conferências, seminários e congressos na sede e em outros lugares do país;
- VII. Promover o intercâmbio científico, mediante viagens de estudo e missões científicas de âmbito nacional e/ou internacional;
- VIII. Manter relações com organizações nacionais e internacionais, para o intercâmbio de informações relativas à matemática e suas aplicações;
- IX. Colaborar, dentro de sua especialidade, com programas de extensão e de desenvolvimento de entidades públicas ou privadas;
- X. Publicar trabalhos científicos e de divulgação pertinentes às suas finalidades;
- XI. Constituir-se como centro regional de referência bibliográfica, organizando e mantendo um acervo de documentação, incluindo biblioteca especializada e atualizada, em assuntos ligados à matemática e suas aplicações.

CAPÍTULO III

Da Competência, Estrutura e Funcionamento

Seção I

Da Competência

Art. 5º Compete ao IM:

- I. Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Matemática e áreas correlatas;
- II. Planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- III. Coordenar e implementar sua política de recursos humanos, em consonância com as diretrizes emanadas da Administração Superior da Universidade.

REGIMENTO INTERNO DO IM-UFAL

Art. 6º No exercício de suas competências, caberá ao IM:

- I. Ofertar cursos de graduação (Licenciatura e Bacharelado) e de pós-graduação (aperfeiçoamento, especialização, mestrado e doutorado);
- II. Promover e desenvolver atividades de pesquisa científica para produção de conhecimento;
- III. Ministrando cursos seqüenciais e de educação à distância;
- IV. Ministrando as disciplinas relacionadas com a área de Matemática;
- V. Propiciar colaboração técnica, científica e didática às demais Unidades Acadêmicas da UFAL, bem como assistência da mesma natureza a entidades públicas e privadas;
- VI. Prestar serviços de extensão às comunidades interna e externa à UFAL.

Parágrafo único O IM poderá exercer outras funções relacionadas às suas áreas de competência, observadas as disposições legais pertinentes.

Seção II

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 7º Integram a estrutura do IM os seguintes órgãos:

- I. Órgãos de deliberação coletiva:
 - a) Conselho da Unidade Acadêmica do Instituto de Matemática;
 - b) Colegiados dos Cursos de Graduação;
 - c) Colegiados dos Programas de Pós-graduação.
- II. Órgão de Direção:
 - a) Diretoria.
- III. Órgãos Operativos:
 - a) Órgãos de Apoio Acadêmico:
 1. Coordenações dos Cursos de Graduação;
 2. Coordenações dos Programas de Pós-Graduação;
 3. Coordenação de Extensão;
 4. Coordenação de Monitoria e Apoio Estudantil;
 5. Biblioteca Setorial;
 6. Laboratórios de Ensino;
 7. Centro de Pesquisa em Matemática Computacional – CPMAT;

REGIMENTO INTERNO DO IM-UFAL

8. Laboratórios de Informática e Multimídia.

b) Órgãos de Apoio Administrativo:

9. Secretaria Geral;
10. Secretarias de Graduação;
11. Secretarias de Pós-graduação.

§ 1º Os órgãos operativos do IM serão geridos por docentes ou técnicos administrativos lotados no IM, sendo estes eleitos ou indicados conforme prevê o Estatuto e Regimento da UFAL, e designados pelo(a) Reitor(a).

§ 2º A juízo do Conselho da Unidade Acadêmica poderão ser constituídas comissões temporárias encarregadas de realizar tarefas específicas, bem como ser proposta de criação de novos órgãos operativos ou a fusão dos existentes.

Subseção I Do Conselho do IM

Art. 8º O Conselho do Instituto de Matemática – **CONSIM** - é o órgão colegiado com capacidade deliberativa em matérias atinentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à política acadêmica de interesse do IM.

Art. 9º O CONSIM é composto por 20 (vinte) membros a seguir especificados:

- I. Diretor(a);
- II. Vice-Diretor(a);
- III. Um representante do Ensino de Graduação, eleito entre os Coordenadore(a)s dos Cursos de Graduação;
- IV. Um representante do Ensino de Pós-Graduação e das atividades de Pesquisa, eleito entre os Coordenadores (ou representantes) dos Cursos da Pós-Graduação *stricto-sensu*;
- V. 10 (dez) representantes da categoria docente;
- VI. 03 (três) representantes do corpo discente do IM, sendo 01 (um) do(s) programa(s) de Pós-Graduação *stricto sensu* do IM e 02 (dois) dos cursos de graduação;
- VII. 03 (três) representantes do corpo técnico-administrativo.

Art. 10 São membros natos do CONSIM apenas o(a) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a).

Parágrafo único Os representantes do Ensino de Graduação e do Ensino de Pós-Graduação e das atividades de Pesquisa são eleitos para cumprir mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

REGIMENTO INTERNO DO IM-UFAL

Art. 11 A composição do Conselho observará a proporção definida no § 1º do Art. 22 do Estatuto da UFAL.

§ 1º A representação de docentes corresponderá a 70% (setenta por cento) dos membros do Colegiado, sendo que os eleitos são escolhidos por seus pares em votação direta e secreta, para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período subsequente.

§ 2º A representação discente corresponderá a 15% (quinze por cento) dos membros do CONSIM e será preenchida por estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pelo IM, sendo 02 (dois) discentes dos cursos de Graduação, indicados pelo Centro Acadêmico, e 01 (um) discente dos Programas de Pós-graduação, eleito por seus pares.

§ 3º A representação do corpo técnico-administrativo corresponderá a 15% (quinze por cento) dos membros do CONSIM, sendo os titulares e suplentes escolhidos por seus pares em eleição convocada pelo Diretor da Unidade.

Art. 12 O mandato para a representação docente e para o corpo técnico-administrativo será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução para mandato subsequente.

Art. 13 Os representantes do corpo discente cumprirão mandato de um ano, admitida uma única recondução para mandato subsequente.

Art. 14 No caso de ocorrência de vaga no CONSIM, um novo membro será eleito por seus pares.

Parágrafo único O novo membro será eleito para complementar o mandato da vaga.

Art. 15 O CONSIM reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada semestre ou extraordinariamente, quando convocado pelo(a) Diretor(a) ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º As reuniões serão convocadas por escrito, com indicação dos assuntos que constarão da pauta, sendo as de caráter ordinário convocadas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, e as extraordinárias com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência.

Art. 16 O comparecimento às reuniões do CONSIM, das Câmaras e das Comissões é obrigatório ao componente, sendo preferencial a qualquer outra atividade universitária.

Parágrafo único A ausência não justificada à reunião formalmente convocada implica registro da falta e o conseqüente corte da frequência do faltoso, quando couber.

Art. 17 O Conselho só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

REGIMENTO INTERNO DO IM-UFAL

Parágrafo único É vedado ao membro do Colegiado votar em assunto que envolva decisão de matéria de seu particular interesse.

Art. 18 Em caso de urgência ou relevante interesse, é facultado ao (à) Diretor (a) do IM adotar providências *ad referendum* do CONSIM, submetendo-as àquele Colegiado na primeira reunião que se seguir à prática do ato.

Art. 19 Da reunião de cada órgão será lavrada ata, que será lida e aprovada na reunião subsequente.

Art. 20 O CONSIM poderá constituir duas Câmaras Especializadas, sendo uma Administrativa e outra Acadêmica.

Parágrafo único As propostas originárias das Câmaras Especializadas, bem como as decisões adotadas em seu âmbito, só terão validade depois de homologadas pelo CONSIM.

Art. 21 Das deliberações do CONSIM caberá recurso ao Conselho Universitário (CONSUNI), por iniciativa de qualquer um de seus membros ou de parte interessada.

Art. 22 A critério do CONSIM poderão ser admitidos convidados nas reuniões com direito, apenas, a voz.

Art. 23 A competência do CONSIM é a definida no Art. 24 do Regimento Geral da UFAL, cumprindo-lhe:

§ 1º Aprovar, com *quorum* de 2/3 (dois terços), reformas e alterações no Regimento Interno do IM, submetendo-as à apreciação do CONSUNI.

§ 2º Opinar sobre todos os assuntos que lhe forem submetidos pelo(a) Diretor(a) da Unidade, ou por qualquer um de seus integrantes.

§ 3º Estabelecer, nos limites de sua competência, normas e procedimentos internos a serem observados tanto pelos órgãos administrativos quanto acadêmicos que integram o IM.

Art. 24 São atribuições do CONSIM:

I.Quanto à Legislação e às Normas:

- a) Organizar a eleição para a escolha do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) e encaminhar o resultado ao(à) Reitor(a);
- b) Constituir comissões eleitorais e de assessoramento;
- c) Homologar e encaminhar aos órgãos superiores os nomes do(a)s docentes eleito(a)s para Coordenador(a) dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação do IM;

REGIMENTO INTERNO DO IM-UFAL

- d) Homologar normativos propostos pelos órgãos de apoio acadêmico e administrativo do IM;
- e) Homologar o regimento, normas e procedimentos da Graduação e da Pós-Graduação do IM;
- f) Resolver, em consonância com o ordenamento superior da UFAL, os casos omissos no Regimento Interno.

II. Quanto ao Corpo Docente e Técnico Administrativo:

- a) Propor ampliação do quadro docente do Instituto;
- b) Propor a abertura de concursos para a carreira docente e técnico e administrativo.

III. Quanto ao Orçamento:

- a) Definir critérios para a elaboração e execução do orçamento ordinário do IM;
- b) Deliberar quanto à proposta orçamentária anual a ser encaminhada às instâncias superiores da UFAL, bem como sobre o relatório da Diretoria acerca da execução orçamentária.

IV. Quanto às atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão:

- a) Homologar as normas gerais e as decisões das Coordenações de Cursos, relativas aos currículos, programas, carga horária e pré-requisitos das disciplinas;
- b) Deliberar sobre as linhas de pesquisa estabelecidas no IM;
- c) Deliberar sobre a distribuição dos docentes por disciplinas;
- d) Propor, no âmbito do IM, a criação, a organização e a extinção de cursos e programas de educação superior;
- e) Aprovar planos, programas e projetos de pesquisa e de extensão;
- f) Propor o número de vagas de seus cursos;
- g) Autorizar a participação nas atividades do IM, de docentes lotados nas demais Unidades Acadêmicas da UFAL, ou de outras instituições nacionais ou estrangeiras, bem como de pessoal técnico-administrativo da própria UFAL;
- h) Propor às instâncias superiores da UFAL a celebração de acordos, contratos ou convênios de interesse do IM.

Art. 25 Toda ou qualquer alteração deste Regimento Interno deverá ser aprovada pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do CONSIM.

REGIMENTO INTERNO DO IM-UFAL

Subseção II

Da assembléia geral

Art. 26 A Assembléia Geral, composta por todos os docentes do IM (efetivos, substitutos, visitantes e voluntários) e por representantes dos corpos discente e técnico administrativo, será convocada pelo(a) Diretor(a) do IM por iniciativa própria, ou mediante provocação do CONSIM.

§ 1º Serão admitidos na Assembléia Geral alunos e servidores Técnico Administrativos lotados no IM, em número não excedente a 30% (trinta por cento) do total dos integrantes do corpo docente do Instituto.

§ 2º À Assembléia Geral, com atribuição exclusivamente consultiva, serão submetidos assuntos considerados relevantes para o Instituto, a critério do CONSIM.

§ 3º A Assembléia Geral poderá ser convocada pelo menos uma vez a cada semestre letivo.

Subseção III

Dos colegiados dos cursos de graduação

Art. 27 Os colegiados dos cursos de graduação ligados ao IM têm por objetivo coordenar o funcionamento acadêmico dos cursos de graduação ofertados pela Unidade Acadêmica, cuidando de seu desenvolvimento e avaliação permanente.

§ 1º A composição e as atribuições dos Colegiados de Graduação são as definidas nos Arts. 25 e 26 do Regimento Geral da UFAL.

§ 2º A orientação, a supervisão e a coordenação didática dos cursos de graduação - habilitação Bacharelado e Licenciatura em Matemática -, serão desenvolvidas pelo Colegiado de cada curso, que terão as seguintes competências comuns:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes no País e na UFAL para Cursos de Graduação;
- II. Estabelecer as diretrizes didáticas, em conformidade com a legislação vigente;
- III. Elaborar propostas de organização e funcionamento do currículo do Curso, bem como de suas atividades correlatas, encaminhando-as ao CONSIM para aprovação;
- IV. Apresentar manifestação sobre as formas de admissão e seleção, bem como sobre o número de vagas a serem oferecidas;
- V. Propor convênios, normas, procedimentos, projetos de extensão e outras ações que permitam o crescimento do Curso e sua integração com a comunidade;
- VI. Estabelecer normas internas de funcionamento do Curso;
- VII. Aprovar os planos de ensino e de avaliação das disciplinas e acompanhar sua execução;
- VIII. Promover sistemática e periodicamente avaliações do Curso;

REGIMENTO INTERNO DO IM-UFAL

- IX. Orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como promover adaptações curriculares dos estudantes do Curso;
- X. Deliberar, até quinze dias após seu recebimento, sobre requerimentos de alunos no âmbito de suas competências;
- XI. Deliberar sobre transferências de alunos ;
- XII. Aprovar o Relatório Anual de Atividades do Curso, encaminhando-o à Diretoria;
- XIII. Encaminhar ao CONSIM proposta de distribuição das atividades didáticas;
- XIV. Decidir sobre procedimentos a serem adotados na matrícula em disciplinas do curso, observadas as normas da Ufal;
- XV. Deliberar sobre os casos omissos que envolverem assuntos didáticos;
- XVI. Outras competências no âmbito de suas atribuições, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 28 Ao (À) Coordenador(a) de Curso compete exercer a gerência executiva de cada curso, sendo de sua atribuição:

- I. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do curso;
- II. Representar o Curso no âmbito da UFAL e fora dela;
- III. Articular-se com a Pró-Reitoria competente para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Curso;
- IV. Propor ao CONSIM alterações do currículo, observadas as diretrizes didáticas do Curso;
- V. Elaborar o Relatório Anual de Atividades;
- VI. Promover, opinar e participar de eventos extracurriculares relacionados à formação acadêmica dos alunos;
- VII. Encaminhar ao órgão competente a relação dos estudantes aptos a colar grau;
- VIII. Conhecer e decidir sobre requerimentos apresentados pelos alunos do curso;
- IX. Acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites mínimo e máximo para término do Curso;
- X. Comunicar ao(à) Diretor(a) do IM, eventuais irregularidades envolvendo docentes e técnico administrativos que atendem o Curso;
- XI. Convocar e presidir reuniões do corpo docente e discente para tratar de assuntos de sua competência;
- XII. Coordenar a matrícula;
- XIII. Expedir atos ordinatórios nos casos e processos de sua competência, de acordo com o disposto no Regimento Geral;
- XIV. Exercer o poder disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral;
- XV. Superintender os trabalhos da Secretaria da Coordenação;
- XVI. Exercer outras competências inerentes às funções executivas de Coordenador(a) de Curso.

REGIMENTO INTERNO DO IM-UFAL

Parágrafo único Das decisões do(a) Coordenador(a) cabe recurso ao Colegiado do Curso.

Art. 29 Os cursos ministrados sob a forma de educação à distância serão organizados em regime especial, com flexibilidade de requisitos para admissão, horários e duração, sem prejuízo, quando for o caso, dos objetivos e das diretrizes curriculares fixadas nacionalmente.

Subseção IV

Dos Colegiados de Pós-Graduação

Art. 30 Os Programas de Pós-Graduação em Matemática, ligados ao IM, contarão com um Conselho e um Colegiado próprios.

§ 1º A composição dos Conselhos de Pós-Graduação e a dos respectivos Colegiados é a definida nos Artigos 27 e 28 do Regimento Geral da UFAL.

§ 2º Os Cursos de Pós-Graduação em Matemática serão dirigidos por um Coordenador, escolhido na forma prevista no Art. 29 do Regimento Geral da UFAL.

Subseção V

Da Diretoria

Art. 31 O IM contará com uma Diretoria, órgão executivo encarregado de exercer a gestão administrativa, financeira, patrimonial e acadêmica dos cursos a ele vinculados.

Parágrafo único No exercício de suas atribuições, a Diretoria observará os princípios regentes da Administração Pública, as deliberações do CONSIM e as diretrizes emanadas do CONSUNI e da Reitoria.

Art. 32 A Diretoria será composta por um(a) Diretor(a) e um(a) Vice-Diretor(a), providos em comissão por ato do(a) Reitor(a).

§ 1º O(a) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) serão escolhidos(as), nos termos da lei, mediante eleição, pelos docentes, discentes e técnicos administrativos lotados no IM, para cumprir mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução ao mesmo cargo para cumprir mandato subsequente.¹

§ 2º Nas faltas, impedimentos e ausências eventuais, o(a) Diretor(a) será substituído(a) pelo(a) Vice-Diretor(a), assumindo a direção; na ausência de ambos, assumirá a direção o(a) professor(a) mais antigo com dedicação exclusiva, dentre os situados no nível mais alto da carreira do corpo docente do IM.

¹ Redação compatível com as disposições da Lei Federal nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, e do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

REGIMENTO INTERNO DO IM-UFAL

§ 3º No caso de vacância do cargo de Diretor(a), o(a) Vice-Diretor(a) ocupará esse cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º Os titulares das funções de secretaria executiva e assessorias, vinculadas ao IM, serão escolhidos pelo(a) Diretor(a) e designados pelo(a) Reitor(a).

§ 5º Os titulares das funções de coordenação de programas e coordenação de órgãos de apoio, vinculados ao IM, serão escolhidos na forma de seu Regimento Interno e designados pelo(a) Reitor(a).

§ 6º Os cargos de Diretor (a) e Vice-Diretor(a) somente poderão ser exercidos por docentes em regime de tempo integral, ou de tempo integral com dedicação exclusiva.²

§ 7º O Exercício da Direção de Unidade não exime seu titular do desempenho de atividades de ensino.

Art. 33 A competência do(a) Diretor(a) do IM é a fixada no Art. 32 do Regimento Geral da UFAL.

Art. 34 A Diretoria contará com uma Secretaria Geral, órgão de apoio encarregado de auxiliá-la no desenvolvimento das atividades de gerência e supervisão administrativa do Instituto, bem como assisti-la na organização e direção dos trabalhos do CONSIM.

Art. 35 Compete à Secretaria Geral do IM:

- I. Coordenar e controlar as atividades administrativas da alçada do Instituto, observadas as normas vigentes na UFAL;
- II. Cuidar do expediente do Instituto, recebendo e encaminhando documentos e acompanhando sua tramitação;
- III. Supervisionar o serviço de protocolo;
- IV. Providenciar o abastecimento do material de consumo necessário ao funcionamento do Instituto, controlar estoques, bem como cuidar da guarda, manutenção e conservação do material permanente a ele confiado;
- V. Exercer outras atividades afins ou correlatas.

Art. 36 Junto às Coordenações de Graduação e Pós-graduação funcionarão as respectivas Secretarias, a quem compete dar suporte administrativo aos respectivos Coordenadores.

Art. 37 Compete ao(à) Vice-Diretor(a):

- I. Substituir o(a) Diretor(a) em suas faltas e impedimentos;
- II. Coordenar as atividades de extensão do IM;

² Redação conforme o § 8 do Art. 31 do Regimento Geral da UFAL.

REGIMENTO INTERNO DO IM-UFAL

- III. Supervisionar as demais atividades acadêmicas, junto aos coordenadores de: Monitoria, Programa Institucional de Iniciação Científica – PIBIC -, Olimpíadas Matemáticas, Seminários, Programa Institucional de Bolsas de Incentivo a Docência – PIBID -, Eventos Acadêmicos;
- IV. Desempenhar outras atribuições mediante delegação do(a) Diretor(a) homologadas pelo CONSIM.

Parágrafo único No caso de vacância do cargo de Vice-Diretor(a), o CONSIM elegerá o(a) substituto(a) para a conclusão do mandato, na forma da legislação em vigor.

Art. 38 O(a) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) não poderão sob pena de perda de mandato, afastar-se do exercício do cargo por período superior a 01 (um) ano, computando-se na contagem desse tempo, a soma de seus afastamentos parciais.

Subseção VI

Da Coordenação de Extensão

Art. 39 A Coordenação de Extensão é o órgão de apoio acadêmico responsável pela estruturação e desenvolvimento das ações de extensão levadas a efeito pelo IM.

Art. 40 As atividades da Coordenação de Extensão serão desenvolvidas em consonância com as políticas específicas ditadas pela UFAL e definidas por sua Pró-Reitoria de Extensão - PROEX.

Art. 41 No âmbito do IM as atividades de extensão serão desenvolvidas sob a forma de ações integradas no cumprimento de programas específicos ou de cursos e atividades de qualificação ou formação profissional nas modalidades atualização, aperfeiçoamento, especialização e treinamento, além da promoção de eventos, prestação de serviços, produção, publicação e outros definidos pela PROEX.

Art. 42 As atividades de extensão poderão ser remuneradas nos termos e condições autorizados na legislação aplicável, e de acordo com os normativos internos em vigor na UFAL.

Art. 43 As atividades de extensão devem se relacionar a programas compatíveis com os Projetos Pedagógicos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação e com a Pesquisa.

Parágrafo único Os estudantes regularmente matriculados no IM podem participar das ações de extensão, sempre orientados por um professor, podendo garantir créditos para integralização curricular, a critério do respectivo colegiado de curso.

Subseção VII

Da Coordenação de Monitoria e Apoio Estudantil

Art. 44 A Coordenação de Monitoria e Apoio Estudantil é exercida por um docente indicado pelo(a) Diretor(a) e referendado pelo CONSIM.

REGIMENTO INTERNO DO IM-UFAL

Art. 45 Compete a Coordenação de Monitoria e Apoio Estudantil:

- I. Coordenar, acompanhar e supervisionar as políticas e programas de monitoria do IM, bem como receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes projetos de monitoria no âmbito do IM;
- II. Formular e desenvolver em articulação com as Pró-Reitorias Estudantis projetos de apoio ao estudante, envolvendo alunos dos Cursos do IM diretamente ou em parceria com entidades públicas ou privadas;
- III. Apoiar eventos de apoio aos estudantes do IM, dentro das possibilidades operacionais do Instituto;
- IV. Encaminhar ao CONSIM relatório anual das atividades de extensão, monitoria e apoio estudantil desenvolvidas pela Coordenação.
- V. Exercer outras atribuições compatíveis estabelecidas pelo Conselho ou Direção do IM.

Seção VII

Da Biblioteca Setorial

Art. 46 O IM contará com uma Biblioteca Setorial, estruturada com o objetivo de oferecer suporte aos programas de ensino, pesquisa e extensão levados a efeito no âmbito do Instituto.

Art. 47 As atividades da Biblioteca Setorial serão supervisionadas por um(a) Coordenador(a) escolhido pelo CONSIM e designado(a) pelo(a) Reitor(a) para cumprir mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo único Ao (à) Coordenador(a) compete, sob a orientação técnica e a supervisão da Biblioteca Central da Universidade, cuidar do acervo e do funcionamento da Biblioteca Setorial.

Subseção VIII

Dos Laboratórios

Art. 48 Junto ao IM funcionarão Laboratórios de Ensino e de Informática e/ou Multimídias destinados a prestar apoio às atividades ligadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 49 As atividades desenvolvidas nos laboratórios serão supervisionadas por coordenadores, a quem compete assegurar-lhes o funcionamento de acordo com as diretrizes emanadas dos Colegiados dos cursos de Graduação e Pós-graduação.

Art. 50 A Rede Interna de Dados de uso comum operará sob a supervisão de um(a) coordenador(a) encarregado(a) de mantê-la em funcionamento, e de cuidar do domínio do IM (www.im.ufal.br) e de seus serviços.

REGIMENTO INTERNO DO IM-UFAL

Art. 51 Os(as) coordenadores(as) dos Laboratórios de Ensino de Matemática, Informática e da Rede Interna de Dados serão indicados(as) pelo(a) Diretor(a) do IM, homologados pelo CONSIM e designados pelo(a) Reitor(a) para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução para período subsequente.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 52 Consultas à comunidade acadêmica do IM serão procedidas para:

- I. Escolha de candidatos aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a);
- II. Composição dos Colegiados dos Cursos de Graduação;
- III. Composição dos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação.

§ 1º Na hipótese do inciso I, a consulta deverá ser convocada pelo(a) Diretor(a) do IM até, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de seu mandato.

§ 2º No caso dos incisos II e III, a convocação será feita com antecedência de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato dos membros dos Colegiados.

Art. 53 No caso de vacância dos cargos de Diretor(a) e/ou Vice-Diretor(a), proceder-se-á na conformidade dos §§ 3º e 4º do Art. 31 do Regimento Geral da UFAL.

Art. 54 Consultas à comunidade acadêmica obedecerão às diretrizes estabelecidas pelo CONSUNI, sendo coordenadas por comissão especial indicada pelo CONSIM e designada pelo(a) Diretor(a) do IM.

Art. 55 O Conselho de Pós-Graduação do IM escolherá os membros do Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

Art. 56 O quadro de cargos de provimento em comissão e de funções gratificadas do IM é o definido no anexo 1.

Art. 57 Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo CONSUNI.

Maceió, maio de 2010.

REGIMENTO INTERNO DO IM-UFAL

ADENDO 1

INSTITUTO DE MATEMÁTICA QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS (Art 58)

Cargo/Função	Símbolo	Quantitativo previsto	Quantitativo existente *	Carência
Diretor de Unidade Acadêmica	CD-3	1	1	0
Vice-Diretor	FG-1	1	1	0
Assessor de Administração	FG-1	1	0	1
Coordenadores de Curso de Graduação	FG-1	2	2	0
Coordenador de Curso de Pós-Graduação	FG-1	1	0	1
Secretário Executivo da UA	FG-6	1	0	1

REGIMENTO INTERNO DO IM-UFAL

ADENDO 2

ORGANOGRAMA DO IM

